



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E DEFESA EUROPEIA EURODEFENSE-PORTUGAL

ESTATUTOS

PREÂMBULO

1. O Centro de Estudos EuroDefense-Portugal, também designado Associação de Estudos de Segurança e Defesa Europeia EuroDefense-Portugal, é uma organização da sociedade civil que funciona no quadro da rede europeia EURODEFENSE, tendo como missão principal promover o estudo, a reflexão e o debate sobre a política europeia de segurança e defesa e suas implicações para Portugal, incluindo as questões relativas ao desenvolvimento da Base Tecnológica e Industrial da Defesa Europeia e a sua articulação com as empresas e os centros de investigação e desenvolvimento tecnológico nacionais. _
2. O Centro de Estudos EuroDefense-Portugal foi constituído em 12 de Fevereiro de 1998 mediante Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Instituto da Defesa Nacional (IDN) e a Associação Industrial Portuguesa (AIP-CCI), homologado pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro da Economia, tendo sido revisto em 12 de Dezembro de 2001. _____
3. É membro de uma rede europeia integrada presentemente por 14 Associações EuroDefense constituídas nos seguintes Estados Membros da União Europeia: Alemanha,, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Luxemburgo, Portugal, Reino Unido, República Checa e Roménia. Todas estas Associações integram a rede EURODEFENSE e subscreveram a CARTA EURODEFENSE que define os principais objetivos e as regras de organização e funcionamento da rede. _____
4. Reconhecendo o interesse público das suas atividades e as vantagens decorrentes do trabalho em rede, os Ministérios da Defesa da Europa e as organizações ou associações empresariais do setor tecnológico e industrial de segurança e defesa mantêm especiais ligações com as Associações EuroDefense e apoiam o desenvolvimento das suas atividades. _____
5. Os Estatutos agora outorgados pela presente escritura têm em vista, além do mais, conferir ao Centro de Estudos EuroDefense-Portugal um novo quadro jurídico sob a designação de Associação de Estudos de Segurança e Defesa Europeia - EuroDefense-Portugal suportado por um Estatuto Associativo juridicamente reconhecido para todos efeitos. ____

DA DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º

1. O Centro de Estudos EuroDefense-Portugal adquire pelos presentes estatutos a natureza de pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos sob a designação de Associação de Estudos de Segurança e Defesa Europeia – EuroDefense-Portugal. _____

2. A Associação de Estudos de Segurança e Defesa Europeia – EuroDefense-Portugal, abaixo referida como EuroDefense-Portugal, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos que se rege pelo presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo estipulado na Carta subscrita pelas associações europeias que integram a rede EURODEFENSE. _____
3. A sua duração é por tempo indeterminado. _____
4. Tem sede em Lisboa na Estrada da Luz, 151, podendo ser deslocada para outro local do território nacional por deliberação do Conselho Geral. _____

Artigo 2º

1. A EuroDefense-Portugal articula a sua atividade, de modo especial, com o Instituto da Defesa Nacional (IDN) e a Associação Industrial Portuguesa- Câmara de Comércio e Indústria (AIP-CCI), bem como outras organizações que prossigam fins idênticos, de acordo com os respetivos protocolos de cooperação. _____
2. Poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais. _____

Artigo 3º

1. A Associação EuroDefense-Portugal é uma organização da sociedade civil que funciona no quadro da rede europeia EURODEFENSE, tendo como principal finalidade promover o estudo, a reflexão e o debate sobre a política europeia de segurança e defesa e suas implicações para Portugal, incluindo as questões relativas ao desenvolvimento da Base Tecnológica e Industrial de Defesa europeia e a sua articulação com as empresas e os centros de investigação e desenvolvimento tecnológico nacionais. _____
2. Na prossecução dos seus objetivos, a EuroDefense-Portugal desenvolverá todas as atividades consideradas adequadas, designadamente: _____
 - a) Promover o estudo, a investigação, o debate e a divulgação das questões relativas à Política Comum de Segurança e Defesa e suas implicações para Portugal; _____
 - b) Estudar as questões relativas ao desenvolvimento da base tecnológica e industrial de segurança e defesa europeia e as naturais consequências para as empresas e os centros de investigação e desenvolvimento tecnológico nacionais; _____
 - c) Facilitar as ligações entre as políticas e estratégias de segurança e defesa europeia, as indústrias e os institutos e centros tecnológicos nacionais, incluindo o apoio às atividades das associações empresariais neste sector; _____
 - d) Sensibilizar a opinião pública e a sociedade para os interesses comuns dos países europeus e contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de segurança e defesa; _____
 - e) Participar nos programas e grupos de trabalho da rede EURODEFENSE e contribuir para a sua extensão a todos os Estados membros da União Europeia; _____
 - f) Promover ou integrar parcerias com outras instituições em projetos de investigação sobre matérias da sua área de interesse, financiados pela União Europeia ou por outras instituições, assim como fomentar e participar em redes de interesse relacionadas com os seus fins estatutários; _____
 - g) Organizar seminários, mesas redondas, encontros, debates e conferências sobre questões relativas à segurança e defesa europeia, tendo especialmente em conta as

naturais implicações nas políticas de segurança e defesa nacional e na economia da defesa; _____

- h) Servir de fórum e ponto de encontro entre entidades e personalidades exteriores ao EuroDefense-Portugal, que se dediquem ao estudo destes temas, designadamente associações de jovens e instituições universitárias; _____
- i) Manter contactos e trocar informações e ideias com os outros congéneres europeus, no âmbito da rede EURODEFENSE; _____
- j) Apresentar estudos e informações que resultem da sua atividade à consideração dos associados e dos decisores nacionais; _____
- k) Atribuir estudos e trabalhos a entidades exteriores, de acordo com o Plano Anual de Atividades e as disponibilidades financeiras. _____

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

A EuroDefense-Portugal tem três categorias de associados: fundadores, efetivos e honorários: _____

- a) Os fundadores são as pessoas singulares ou coletivas que outorgarem a escritura de constituição da EuroDefense-Portugal e aqueles que venham a ser previamente inscritos e que estejam presentes na primeira reunião do Conselho Geral; _____
- b) Os efetivos são as pessoas singulares ou coletivas admitidos pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção, nos termos e limites destes Estatutos; _____
- c) Os honorários são as personalidades ou entidades de mérito reconhecido nas áreas relacionadas com as finalidades da EuroDefense-Portugal, admitidos pelo Conselho Geral sob proposta da Direção. _____

Artigo 5º

Constituem direitos dos associados: _____

- a) Participar e votar nas reuniões do Conselho Geral; _____
- b) Requerer a convocação do Conselho Geral nos termos dos presentes Estatutos; _____
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; _____
- d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre as atividades da EuroDefense-Portugal; _____
- e) Propor à Direção a admissão de novos associados; _____
- f) Participar nas atividades da EuroDefense-Portugal. _____

Artigo 6º

Constituem deveres dos associados: _____

- a) Pagar as quotas fixadas nos termos da alínea j) do Artigo 10º dos presentes Estatutos;_
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos

Órgãos Sociais; _____

- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos; _____
- d) Contribuir para o desenvolvimento da EuroDefense-Portugal, tendo em vista a realização do fim estatutário. _____

Artigo 7º

- 1. Perdem a qualidade de associados da EuroDefense-Portugal: _____
 - a) Os que, por escrito, o solicitem à Direção; _____
 - b) Os que não cumpram as obrigações estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais e os que atentem contra os interesses da EuroDefense-Portugal; _____
 - d) 2. Compete ao Conselho Geral decidir, por voto favorável de mais de três quartos dos associados presentes, a exclusão dos associados. _____

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

São órgãos da EuroDefense-Portugal: _____

- a) O Conselho Geral; _____
- b) O Conselho Consultivo; _____
- c) A Direção; _____
- d) O Conselho Fiscal. _____

DO CONSELHO GERAL

Artigo 9º

- 1. O Conselho Geral é o órgão máximo da EuroDefense-Portugal e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____
- 2. Participam ainda nas reuniões do Conselho Geral um representante do Instituto da Defesa Nacional (IDN) e um representante da Associação Industrial Portuguesa (AIP-CCI). _____
- 3. Podem participar nas reuniões do Conselho Geral, a convite do Presidente da Mesa e sem direito a voto, representantes das Instituições, Associações Empresariais e Empresas, públicas ou privadas, que apoiem a execução de projetos de atividades em apreciação. _____

Artigo 10º

Compete ao Conselho Geral: _____

- a) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, do Conselho Consultivo, da Direção e do Conselho Fiscal; _____
- b) Definir e aprovar a política geral da EuroDefense-Portugal, bem como apreciar a ação dos restantes órgãos sociais; _____

- c) Appreciar e aprovar o Relatório e Contas de cada exercício, os Planos de Atividades e os Orçamentos; _____
- d) Aprovar os regulamentos internos sob proposta da Direcção, que não podem contrariar ou limitar o disposto neste Estatuto; _____
- e) Decidir sobre as alterações dos Estatutos, incluindo aprovar a deslocação da sede da EuroDefense-Portugal para outro local dentro do território nacional; _____
- f) Deliberar sobre a proposta de exclusão de qualquer associado, nos termos do Artigo 7º dos presentes Estatutos; _____
- g) Admitir novos associados nos termos do Artigo 4º dos presentes Estatutos; _____
- h) Conceder a qualidade de associado honorário às entidades propostas pela Direcção; _____
- i) Estabelecer as regras e os critérios sobre a matéria respeitante à quota dos associados, fixar o seu valor anual e a forma de pagamento sob proposta da Direcção; _____
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos Estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção ou Conselho Fiscal. _____

Artigo 11º

1. As reuniões do Conselho Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Conselho Geral de entre os associados, por um período de três anos. _____
2. As deliberações do Conselho Geral são registadas em ata e são tomadas, salvo os casos previstos na Lei ou nos Estatutos, por maioria absoluta dos votos presentes. _____

Artigo 12º

1. O Conselho Geral reúne em sessão ordinária: _____
 - a) Até trinta e um de Março, para discussão e aprovação das contas e relatório do ano anterior, a apresentar pela Direcção; _____
 - b) Durante o mês de Dezembro de cada ano, para discussão e aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte. _____
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a pedido de um quinto dos associados. _____
3. Os pedidos de convocação do Conselho Geral nos termos do número anterior são obrigatoriamente apresentadas com a indicação expressa da ordem de trabalhos. _____

Artigo 13º

1. As convocatórias para as sessões do Conselho Geral, contendo a indicação da ordem de trabalhos, hora e local da reunião, são feitas por aviso postal ou por publicação do aviso, nos termos legais, salvo se o associado manifestar a sua preferência por correio electrónico com recibo de leitura. _____
2. As convocatórias são emitidas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias. _____

3. O Conselho Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de associados que representem, pelo menos, a maioria dos votos. _____
4. O Conselho Geral pode reunir, no mesmo local, em segunda convocação, podendo deliberar com qualquer número de associados, meia hora depois da primeira convocação, exceto sobre os assuntos em que por lei ou pelos Estatutos, se exija determinado quorum.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14º

1. O Conselho Consultivo é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um máximo de doze vogais. _____
2. Os membros do Conselho Consultivo, seleccionados entre personalidades de reconhecido mérito, são designados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção e por um período de três anos renováveis. _____
3. Participam nas reuniões do Conselho Consultivo um representante do IDN e um representante da AIP-CCI. _____
4. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Consultivo, a convite do Presidente, representantes das Instituições, Associações Empresariais e Empresas, públicas ou privadas, que apoiem a execução de projetos de atividades em apreciação. _____

Artigo 15º

Compete ao Conselho Consultivo: _____

- a) Contribuir na definição das orientações gerais da EuroDefense-Portugal, debater o plano anual e plurianual de atividades a apresentar pela Direção quando da sua elaboração e durante a execução, devendo, ainda, pronunciar-se, sempre que solicitado pelo Conselho Geral ou pela Direção, sobre questões que lhe sejam submetidas; _____
- b) Acompanhar a atividade da EuroDefense-Portugal tendo presentes as linhas de orientação estratégica traçadas pelo Conselho Geral: _____
- c) Fazer recomendações sobre grandes problemas de conjuntura nacional ou internacional que possam servir de tema de reflexão e debate no contexto das finalidades da EuroDefense-Portugal; _____
- d) Submeter à apreciação da Direção as propostas que julgue convenientes. _____

Artigo 16º

1. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de cinco ou mais dos seus membros, ou a pedido do Presidente da Direção com, pelo menos, oito dias de antecedência. _____
2. Às reuniões do Conselho Consultivo podem assistir o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa do Conselho Geral e os membros da Direção. _____

DA DIREÇÃO

Artigo 17º

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois Vogais. _____
2. A Direção é eleita pelos associados por um período de três anos, podendo ser renováveis os seus mandatos. _____

Artigo 18º

1. Compete à Direção prosseguir os interesses gerais da EuroDefense-Portugal, bem como assegurar a gestão das suas atividades e praticar os atos necessários ao prosseguimento da missão. _____
2. Para além das competências referidas no número anterior, compete especificamente à Direção: _____
 - a) Representar a EuroDefense-Portugal institucionalmente e em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, por si ou seus delegados; _____
 - b) Elaborar e controlar a política de gestão da EuroDefense-Portugal nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas, podendo atribuir aos seus vogais funções de gerência de uma tarefa específica durante um período determinado;
 - c) Fazer executar as atividades da EuroDefense-Portugal de acordo com as linhas estratégicas definidas pelo Conselho Geral; _____
 - d) Acautelar os interesses gerais da EuroDefense-Portugal e propor ao Conselho Geral as linhas estratégicas que deverão orientar as suas diferentes atividades; _____
 - e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento e apresentá-los ao Conselho Geral; _____
 - f) Elaborar o Relatório e Contas do exercício e apresentá-los ao Conselho Geral; _____
 - g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Geral no âmbito da Lei e dos Estatutos, bem como prestar-lhe todas as informações que lhe sejam exigidas; _____
 - h) Apreciar e dar parecer sobre as propostas para admissão de novos associados; _____
 - i) Propor ao Conselho Geral o valor da quota anual a satisfazer pelos associados, bem como a forma do seu pagamento; _____
 - j) Apreciar os pedidos de exoneração dos associados e dar parecer sobre a perda da qualidade de associado, bem como sobre a suspensão dos seus direitos que resultem da falta de pagamento de quotas; _____
 - k) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e assegurar convenientemente a realização dos fins da EuroDefense-Portugal. _____
3. Compete, em especial, ao Presidente: _____
 - a) Preparar as reuniões da Direção, exercer o voto de qualidade e as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pelo Conselho Geral;
 - b) Representar a EuroDefense-Portugal quer nacional, quer internacionalmente; _____

- c) Participar nas reuniões dos Presidentes das Associações EURODEFENSE. _____

Artigo 19º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

Artigo 20º

Compete, em especial, ao Secretário-Geral: _____

- a) Assegurar a administração corrente da EuroDefense-Portugal, com o apoio de um Secretariado Permanente, cuja composição e normas de funcionamento são aprovadas pela Direção; _____
- b) Acompanhar o Presidente nas reuniões dos Presidentes das Associações EURODEFENSE. _____

Artigo 21º

1. A Direção reúne mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente. _
2. Nas reuniões da Direção poderão participar outros membros do Conselho Geral, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, sempre que a Direção entenda necessária e conveniente a sua presença e os convide para o efeito. _____
3. Cada membro da Direção disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade. ____

Artigo 22º

1. Para obrigar a EuroDefense-Portugal em atos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente e do Secretário-Geral, salvo o disposto no número 2 deste artigo.
2. Para obrigar a EuroDefense-Portugal em atos de gestão corrente é suficiente a assinatura do Presidente da Direção. _____
3. A Direção, sem necessidade de procuração, pode delegar no Secretário-geral poderes para a prática de atos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência. _

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

1. O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais designados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção, por um período de três anos renováveis. _____
2. Compete ao Conselho Fiscal: _____
 - a) Fiscalizar a administração da EuroDefense-Portugal e velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares; _____
 - b) Examinar, emitir e apresentar à Direcção até trinta de Março, o parecer e relatório da

- fiscalização sobre o balanço e relatório do exercício anterior elaborado pela Direcção;
- c) Assessorar a Direcção na gestão financeira da Associação, nomeadamente dando parecer sobre as questões postas à sua consideração, incluindo o Conselho Geral. _____

Artigo 24º

O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que necessário, convocado por iniciativa do seu Presidente, e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior. _____

COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E OUTROS

Artigo 25º

1. Poderão ser criados pela Direcção Comissões, Grupos de Trabalho e outras estruturas de carácter permanente ou temporários, para tratar de assuntos específicos no quadro da execução do Plano de Actividades. _____
2. Estas estruturas funcionarão de acordo com normas próprias aprovadas pela Direcção. _____

MEIOS FINANCEIROS

Artigo 26º

Constituem receitas da EuroDefense-Portugal: _____

- a) O produto das quotas pagas pelos associados; _____
- b) Subsídios e apoios financeiros de entidades públicas, organismos autónomos e empresas públicas, todos de origem nacional ou europeia; _____
- c) Apoios financeiros de empresas ou outras entidades privadas, nacionais e europeias; _
- d) Rendimentos provenientes de publicações editadas pela EuroDefense-Portugal ou de outra origem, desde que ligados à vida associativa; _____
- e) Resultados decorrentes das atividades promovidas pela associação. _____

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes e representados de entre um mínimo igual a metade e mais um da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, em reunião do Conselho Geral convocada especialmente para o efeito. _____

Artigo 28º

A EuroDefense-Portugal só poderá ser dissolvida, em reunião do Conselho Geral, convocada

especialmente para o efeito, por maioria de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados. _____

Artigo 29º

O exercício das funções dos membros dos Corpos Sociais é feito em regime de voluntariado e não remunerado, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela EuroDefense-Portugal por decisão prévia da Direção, mediante apresentação de documentos comprovativos e dentro dos limites do respectivo orçamento. _____

Artigo 30º

1. Até à realização do primeiro Conselho Geral e subsequente eleição dos órgãos estatutários, é designada uma Comissão Instaladora, composta pelos três primeiros outorgantes do ato constitutivo da Eurodefense-Portugal, com todos os poderes para a prossecução dos fins estatutários e a prática dos atos necessários à instalação e gestão da Associação. _____
2. A Comissão Instaladora deverá convocar, no prazo máximo de um ano a contar da escritura de constituição, um Conselho Geral para a subsequente eleição dos órgãos estatutários e cessação das suas funções. _____

Certificado no Cartório Notarial de Sofia Henriques
Avenida da República n° 6 1º Dto. 1050-191 Lisboa
Em 25 de Novembro de 2015